

Salvador, 1º de fevereiro de 2019.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 262/2019,

RESOLVE:

Designar o servidor requisitado UANDERSON DOS SANTOS MACEDO para exercer a Função Comissionada de Assistente I – FC-1 da 125ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Carinhanha.

Salvador, 5 de fevereiro de 2019.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA Nº 701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital nº 18919/2018,

RESOLVE:

Designar RONALDO DA SILVA MOURA, Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral, como administrador do Sistema Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, no âmbito deste Regional.

Salvador, 17 de dezembro de 2018.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Juiz Ouvidor e o Chefe da Ouvidoria deste Tribunal na composição da Comissão Censitária para, com o apoio do CNJ, fazer o levantamento de informações socioeconômicas e funcionais de todos os magistrados e servidores do TRE-BA, instituída através da Portaria nº 532/2013, em substituição ao Bel. Cláudio Cesare Braga Pereira e Valdenice Teixeira Cerqueira.

Parágrafo único. A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade do Juiz Ouvidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui os Anexos VIII e IX à Portaria n.º 356/2018, que institui Normas de Segurança da Informação (NSI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuamente estabelecer e revisar processos de segurança da informação no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 356/2018, da Presidência, para incluir o Anexo VIII (NSI-008 – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR), bem como o Anexo IX (NSI-009 – Gestão de Incidentes em Redes Computacionais) com redações constantes no apêndice deste normativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nos 641/2017 e 642/2017 da Presidência.

Salvador, 12 de fevereiro de 2019.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO VIII

NSI-008 – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR

1. Objetivo

1.1. Estabelecer as diretrizes para o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2. Motivações

2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.

2.2. Necessidade de formalização da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) e seu do funcionamento.

2.3. Proteção do ambiente tecnológico do Tribunal.

3. Referências Normativas

3.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

3.2. Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.

3.3. Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 19 de agosto de 2010, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.

3.4. Resolução nº 23.501/2016 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

4. Conceitos e definições

4.1. Agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo incumbido de liderar e coordenar os trabalhos e as entregas da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, bem como pelo relacionamento com entes internos e externos quanto às funções e ações da ETIR.

4.2. Artefato malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.

4.3. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação em redes de computadores.

4.4. Incidente de segurança em redes computacionais: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores.

4.5. Público Alvo: é o conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

4.6. Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

4.7. Vulnerabilidade: qualquer fragilidade dos sistemas computacionais e redes de computadores que permitam a exploração maliciosa e acessos indesejáveis ou não autorizados.

5. Missão da ETIR

5.1. Facilitar e coordenar atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, de modo a contribuir para a garantia da disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações do Tribunal, bem como colaborar com o intercâmbio científico-tecnológico relacionado à segurança de redes computacionais no âmbito da Justiça Eleitoral.

6. Público-alvo

6.1. O público-alvo da ETIR é formado por todos os usuários da rede de computadores e sistemas do Tribunal.

6.2. A ETIR relaciona-se, internamente, com as unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e com o Comitê de Segurança da Informação.

6.3. Externamente, a ETIR relaciona-se com a ETIR da Justiça Eleitoral (ETIR/JE).

7. Modelo de Implementação

7.1. A ETIR será composta por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, que, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

- 10.3. Fornecer informações sobre a ocorrência ou prevenção de incidente em redes computacionais à Secretaria de Tecnologia da Informação e ao Comitê de Segurança da Informação e comunicar à ETIR/JE.
- 10.4. Manter os registros dos incidentes em redes computacionais relacionados aos ativos de tecnologia da informação e comunicação.
- 10.5. Apresentar ao Comitê de Segurança da Informação, semestralmente, nos meses de março e setembro, relatório estatístico dos incidentes de segurança ocorridos no período, com os respectivos tratamentos adotados, visando à elaboração de estudos de melhoria dos mecanismos e controles de segurança ou para subsidiar decisões estratégicas sobre segurança da informação;
- 10.6. Implementar mecanismos de monitoramento e tratamento de incidentes em redes computacionais.
- 10.7. Divulgar alertas ou advertências diante da ocorrência de um incidente em redes computacionais ou, de forma proativa, em face de vulnerabilidades conhecidas, que possam gerar impactos nas atividades do público-alvo.
- 10.8. Interagir com outras equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais e órgãos relacionados, bem como participar de eventos nacionais e internacionais acerca do tema.

ANEXO IX

NSI-009 – Gestão de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais

1. Objetivo

1.1. Estabelecer o processo de Gestão de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

2. Motivações

2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas, relacionadas à matéria.

2.2. Necessidade de tratar os incidentes em redes computacionais com respostas rápidas e eficientes.

2.3. Correto direcionamento e dimensionamento de recursos tecnológicos e humanos para prover uma Gestão de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais com menor custo e maior qualidade.

2.4. Formalização de um processo sistemático para gerenciamento dos incidentes em redes computacionais, provendo insumos para minimizar e/ou evitar eventos futuros.

3. Referências normativas

3.1. Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.

3.2. Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 19 de agosto de 2010, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.

3.4. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro da organização.

3.5. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação.

3.6. Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSIPR, de 8 de outubro de 2014, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4. Conceitos e definições

4.1. Artefato malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.

4.2. Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas com acesso aos mesmos.

4.3. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação em redes de computadores.

4.4. Evento adverso: ocorrência relevante para a segurança da informação, identificada em um sistema, serviço ou rede, indicativa de possível violação da Política de Segurança da Informação, ou falha de controles ou representativa de situação desconhecida.

4.5. Incidente de segurança em redes computacionais: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita.

4.6. Medida de contenção: controle e/ou ação para evitar que danos causados por um determinado incidente continuem aumentando com o passar do tempo. Além disso, visa o restabelecimento do sistema/serviço afetado, mesmo que não seja em sua capacidade total.

4.7. Medida de solução: controle e/ou ação tomada para sanar vulnerabilidades e problemas que sejam a causa-raiz de um ou mais incidentes de segurança em redes computacionais.

4.8. Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas, bem como realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.

- 7.11. O encerramento do incidente de segurança em redes computacionais será realizado pela ETIR, com comunicação a todas as áreas interessadas.
- 7.12. A ETIR relacionar-se-á com a ETIR/JE, mantendo-a atualizada quanto às ocorrências de incidentes de segurança em redes computacionais e quanto às respectivas ações de tratamento.
- 7.12.1 O relacionamento da ETIR com o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR Gov dar-se-á através da ETIR/JE.
- 7.13. A avaliação do processo de gestão de incidentes de segurança em redes computacionais ocorrerá através do histórico de incidentes, com verificação das oportunidades de melhoria.
- 7.14. O desenho do processo de Gestão de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, a descrição das atividades, os respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo, bem como os modelos de documentos a serem utilizados nas etapas do processo, serão publicados no Portal de Governança do Tribunal, após aprovação pelo Comitê de Segurança da Informação.
- 7.15. O processo será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário, e eventuais alterações propostas nos documentos acima indicados serão objeto de imediata divulgação na forma do item anterior, após aprovação pelo Comitê de Segurança da Informação.

Decisões/Despachos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1741/2019

Versa o presente expediente sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias, tendo em vista a visita do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral desta Corte, Des. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, ao Tribunal Superior Eleitoral a fim de tratar de assuntos atinentes à Justiça Eleitoral, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2019, na Cidade de Brasília/DF.

Com efeito, a solicitação encontra amparo no art. 1º, §1º, c/c art. 4º, da Resolução TSE nº 23.323/2010, in verbis:

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 4º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão. (Grifos adotados).

A SEAJE, por seu turno, manifesta-se no doc. nº 28170/19 pela concessão de duas diárias e meia, correspondente ao período de 12 a 14.2.2019, totalizando o montante de R\$ 1.613,65 (um mil seiscientos e treze reais e sessenta e cinco centavos), conforme indicado no predito documento, em consonância com a Portaria TSE nº 247, publicada no DJE de 21/03/2016.

Do exposto, havendo disponibilidade orçamentária, autorizo o deslocamento e a emissão de nota de empenho, e, tendo em vista que o requerimento encontra abrigo nas normas vigentes, defiro o pedido de pagamento de diárias.

À ASSESP para publicação da presente decisão.

Após, à SEAAC para certificar a emissão das passagens após a retificação das datas do deslocamento.

Por fim, à SOF para adoção das providências pertinentes.

Salvador, 12 de fevereiro de 2019.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Convênios

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019, firmado entre a 183ª Zona Eleitoral e o Município de Teixeira de Freitas/BA: 13876/2018. OBJETO: Cooperação entre os partícipes visando possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de Teixeira de Freitas/BA. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997, Resoluções TSE nºs 21.538/2003 e 23.335/2011. VIGÊNCIA: a partir da assinatura do convênio até 22.2.2019. ASSINATURA: 15.1.2019. SIGNATÁRIOS: Bel. Humberto José Marçal, pela 183ªZE, e Ronaldo Alves Cordeiro, pelo Município de Teixeira de Freitas.